DECRETO Nº 7.267, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAL CONCEDIDA PARA A FATEB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 6.306 DE 27 DE JANEIRO DE 2017; 6.508 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, 6.668 DE 24 DE JANEIRO DE 2019, e 6.695, de 18 DE MARÇO DE 2019.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais nºs 6.306 de 27, de janeiro de 2017, 6.508 de 25 de janeiro 2018, 6.668 de 24 de janeiro de 2019 e 6.695, de 18 de março de 2019,

D E C R E T A:

ART. 1º. A concessão de bolsas de estudo a que se referem às Leis Municipais nºs 6.306 de 27, de janeiro de 2017, 6.508 de 25 de janeiro 2018 e 6.668 de 24 de janeiro de 2019, terá a avaliação da Comissão formada por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I. 3 (três) servidores efetivos da Fundação Municipal de Ensino de Birigui (Mantenedora da FATEB – Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui).

II. 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação e;

III. 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O recebimento da documentação para realização da análise da Comissão ficará sob responsabilidade da Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB, Mantenedora da FATEB – Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui e as visitas domiciliares ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º. Ficam estabelecidos como critérios objetivos para análise da obtenção da bolsa de estudo integral pela FATEB - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, a serem apreciados pela comissão prevista no art. 1º deste decreto, o preenchimento pelos interessados dos seguintes requisitos devidamente comprovados:

I. Residir em Birigui;

II. Não ter cursado qualquer curso de nível superior completo;

III. Ter renda familiar de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de empate serão observados os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I. Menor renda per capita;
II. Tiver filhos menores;
III. Idosos residindo na mesma casa que o candidato;
IV. Pessoas com deficiência na mesma casa que o candidato;
V. Tiver maior idade.
VI. Valor maior a título de despesa fixa no âmbito familiar, devidamente comprovada;

ART. 3º. O aluno beneficiado deverá participar de projetos pedagógicos desenvolvidos pela Instituição de Ensino, com cumprimento de carga horária de no máximo 08 (oito) horas semanais, desde que o referido projeto tenha aderência com o curso que o bolsista estiver vinculado e em consonância com as Diretrizes Gerais e Coordenadores dos cursos da FATEB.

ART. 4º. No caso de desistência, trancamento ou transferência do aluno beneficiado, a Comissão se encarregará de convocar a próxima pessoa consoante a ordem de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fundação Municipal de Ensino de Birigui notificará a Secretaria de Assistência Social da desistência, trancamento de matrícula ou transferência, bem como encaminhará mensalmente à referida Secretaria relação nominal dos alunos beneficiados ativos.

ART. 5º. A Comissão designada pelo Prefeito Municipal nos termos do art.1º deste decreto, observará a reserva de vaga para pessoas com deficiência, no índice de 5% (cinco por cento) das vagas, seguindo os critérios constantes do artigo 3º deste decreto, desde que cumpra com o estabelecido no parágrafo 2º, inciso III deste decreto.

ART. 6º. Anualmente a FATEB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI realizará um levantamento dos requisitos preenchidos pelos contemplados com o benefício para a manutenção ou não da bolsa de estudo integral, no âmbito acadêmico, solicitando na rematrícula os documentos estabelecidos no art. 2º, incisos I a III e parágrafo único.

§1º. A Fundação Municipal de Ensino de Birigui deverá prestar informações à Secretaria de Assistência Social quanto ao desempenho escolar do aluno beneficiado, ao final de cada semestre.

§2º. Sendo constatado pela Secretaria de Assistência Social que beneficiário se encontra em regime de dependência, automaticamente perderá o benefício.

ART. 7º. A bolsa de estudos será concedida em primeiro momento aos alunos ingressantes da Instituição de Ensino, em caso de vaga remanescente poderá ser beneficiado o aluno que está em curso.

PARAGRÁFO ÚNICO. O aluno não poderá ser contemplado com dois ou mais benefícios de concessão de Bolsas, de quaisquer modalidades.

ART. 8º. As inscrições terão início no dia 20 de janeiro de 2023 e serão encerradas no dia 31 de janeiro de 2023, conforme Edital a ser publicado no Diário Oficial.

§1º. Os estudantes interessados em concorrer às referidas bolsas de estudo integral, conforme Anexo I, poderão realizar inscrição por meio eletrônico através do link: https://www.fateb.br/inscricao/bolsa/.

§2º. No ato da inscrição, os interessados deverão preencher os respectivos campos com os dados solicitados, fazer a impressão, anexar toda a documentação comprobatória, e, na sequência, entregar na sede da FATEB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI no período de 20 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, na Rua Antônio Simões, nº 4, Centro, Birigui, SP, das 13h às 19h.

ART. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de janeiro de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

Victória Zacante

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO N º /2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) BOLSAS NO VALOR DE 100% (CEM POR CENTO) DAS MENSALIDADES OS MUNICÍPES COM BAIXA RENDA ECONÔMICA DOMICILIADOS NA CIDADE DE BIRIGUI/SP, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 6.306 DE 27 DE JANEIRO DE 2017; 6.508 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, 6.668 DE 24 DE JANEIRO DE 2019, e 6.695, de 18 DE MARÇO DE 2019.

Pelo presente Instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público, mantenedora da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui- FATEB, com sede na Rua Antonio Simões, nº 04, Centro, nesta cidade, nesta de Birigui , Estado de São Paulo, regulamente inscrita no CNPJ sob nº 51.109.049/0001-18, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Leonardo Martins de Aguirre Monteiro, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 29.152.896-X, CPF nº 266.034.768-94, ora diante denominada CONVENIADA e a PREFEITURA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público , com sede na Rua Anhanguera, nº 1155, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, este ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leandro Maffeis Milani, brasileiro, casado, portador do RG 27.167.135-X, e do CPF nº 290.412.438-73, doravante denominado simplesmente de CONVENIANTE, firmam o presente Convenio autorizado pelas Leis Municipais nº: 6.306 de 27/01/2017; 6.508 de 25/01/2018 e 6.668 de 24/01/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Presente Convênio tem por objetivo a concessão de 60 (sessenta) bolsas de 100% (cem por cento) das mensalidades da Conveniada, aos munícipes de baixa renda econômica na cidade de Birigui/SP, nos termo das Leis Municipais acima citada.

2. Destaca que a concessão das bolsas por critérios de seleção a ser realizados por uma comissão composta por servidores efetivos da Fundação Municipal de Ensino de Birigui, da Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. A Prefeitura obriga-se a repassar mensalmente o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade correspondente as 60 (sessenta) bolsas;

2. Elaborar junto À Secretaria Municipal de Assistência Social os critérios de seleção das referidas bolsas a serem concedidas que sempre atenderá o munícipe que tenha domicílio em Birigui/SP, tenha renda familiar de até 03(três) salários mínimo nacional vigente, seja sua primeira graduação, tenha melhor aproveitamento escolar de notas e frequência;

3. A Prefeitura obriga-se a divulgar o presente convênio a todos os seus servidores, encaminhando os respectivos à Conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. A Conveniada obriga-se a conceder o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da mensalidade correspondente às 60(sessenta) bolsas.

2. A Conveniada também deverá fornecer mensalmente à Prefeitura Municipal relatório acadêmico e listagem dos alunos conveniados quanto ao desempenho acadêmico para que seja efetivo o repasse financeiro pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DO PRESENTE CONVÊNIO

As despesas com execução do presente convênio correrão à conta da Conveniada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1(um) ano a partir de sua assinatura, sendo prorrogável, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05(cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento dos convenientes ou denúncia de qualquer um deles com antecedência de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui/SP, para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Convênio, que não possam ser resolvidos de comum acordo entre os convenientes.

BIRIGUI/SP, de de 2023.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

LEONARDO MARTINS DE AGUIRRE MONTEIRO
Secretário Executivo
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____